



Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural
Subunidade de Compras, Aprovisionamento, Contratação Pública e Candidaturas

Concurso Público

Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços de uma solução de VPN.IP MPLS para interligação dos diversos Sites e uma solução para uma Central Telefónica Virtual”



Largo Dr. Vilhena nº1 - 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo



Telefone: 271 319 000 - Fax: 271 319 012 - E-mail: cm-fcr@cm-fcr.pt - Contribuinte nº 505 987449

Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de uma solução de VPN.IP MPLS para interligação dos diversos Sites e uma solução para uma Central Telefónica Virtual”** a efetuar nos termos e condições definidas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – A aquisição de serviços inicia-se com a produção de efeitos do contrato que deverá ocorrer no dia imediatamente subsequente à assinatura deste, e concluir-se-á num prazo de **1095 dias (36 meses)**.

3 - Para os efeitos do disposto no ponto anterior o prestador de serviços obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos e da solução nos locais em que proceder à ativação do serviço.

Cláusula 3.ª

Local da aquisição de serviços

O serviço objeto do contrato será prestado no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Cláusula 4.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço base

1 - O preço base para a aquisição de serviços é de **59.427,00 €** (cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete euros), acrescido de IVA se aplicável.

2 - O valor apurado resultou da consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos definidos no **Anexo VI** do presente caderno de encargos, tendo sido solicitada uma estimativa de preço para a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas pretendidas.

3 - O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de



Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas na **Parte II** do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- e) Proceder à entrega dos documentos (se aplicável) correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Durante a instalação dos equipamentos, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação dos técnicos do Município, que consiste na explicação detalhada das funcionalidades e gestão da solução, assim como, para a utilização do "Portal" de gestão e configuração da solução;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Obrigação de garantir mecanismos de redundância que permitam manter a disponibilidade dos serviços;
- k) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens associado ao objeto do contrato que exista no momento em que este for disponibilizado;
- l) Nomear um Gestor que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Faturação e Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da(s) respetiva(s) fatura(s) a emitir nos seguintes termos:

a) 36 (trinta e seis) prestações de montantes iguais, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Para efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida, com a conclusão da prestação dos serviços, objeto deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.



Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Caso a interrupção dos serviços objeto do contrato seja superior a 1 (uma) hora, salvo por motivos de manutenção, diagnóstico, ou indisponibilidade comunicada atempadamente ao Município, sem que seja apresentada justificação considerada plausível pela entidade adjudicante, um valor correspondente a 5% do montante definido da prestação mensal na qual tenha ocorrido a interrupção.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de



qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, tendo por base a natureza e a especificidade da prestação de serviços e em face ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2 - Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo a que o Município pertence, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Serviços complementares

A existência de serviços complementares são aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para



a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante
 - a) A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP
- 2 – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante
 - a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Deveres de Informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer



circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 - Deverá ainda ser comunicado pelas partes, desde que tal informação não seja de conhecimento público, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, denominações sociais, representantes legais, personalidade jurídica e situação comercial.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.



Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.ª

Enquadramento

1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende:
 - a. Implementar uma solução de VPN.IP MPLS para interligar a Câmara Municipal (Sede) aos diversos Sites Remotos do Município para permitir a comunicação de Dados e Voz (VoIP);
 - b. Implementar uma solução de *IP Centrex*, Central Telefónica Virtual, que integra Voz Fixa e Móvel, disponibilizando aos utilizadores funcionalidades avançadas de gestão de chamadas, nos seus dispositivos fixos e/ou móveis;
 - c. A cedência em regime de aluguer, dos bens necessários para o cumprimento do objeto do contrato, de acordo com as características e especificações técnicas definidas nas cláusulas seguintes:
 - i. Equipamento Terminal (Router);
 - ii. Phone 1 – Telefone *Yealink IP Phone T33G* ou equivalente;
 - iii. Phone 2 – Telefone *Yealink IP Phone T46U* ou equivalente:
 1. Módulo de teclas *Yealink EXP43* ou equivalente.
 - iv. Móvel GSM – Telefone *Maxcom MM36D HS GSM* ou equivalente.

Nota 1: Quando utilizados os termos “deverá / suporta / possibilidade / permite / terá” e termos com significado semelhante, os requisitos devem ser considerados como requisitos obrigatórios se nada for dito em contrário e deverão ser fornecidos / instalados de base sem custo adicionais, sendo este requisito aplicável a todo o documento.

Nota 2: Qualquer referência a marcas ou modelos entenda-se como “tipo ou equivalente”, servindo estas apenas para melhor identificação do respetivo bem de acordo com as características pretendidas.

Cláusula 30.ª

Âmbito do Fornecimento

Solução de VPN.IP MPLS

1 – A solução VPN.IP/MPLS, deve ser implementada em acessos físicos suportados em fibra ótica configurada no *Backbone IP* que garanta a ligação permanente à VPN.IP/MPLS com débitos



elevados (simétricos) e diferentes tipos de serviço (Dados, Multisserviço e Multimédia), corporizando uma solução integrada de acesso (circuito físico) e conectividade (serviço lógico).

2 – A fibra ótica deve ser terminada nas instalações de cada Site, no qual deve estar incluído no serviço um equipamento (NTU) que converte o sinal ótico numa interface *RJ45 FastEthernet* (10/100) ou *Gigabit Ethernet* (10/100/1000).

3 – O Equipamento Terminal (Router) a fornecer deve estar configurado com a interface FE/GE em auto-negociação e efetuar *traffic-shaping* ao débito proposto.

4 – Utilização ilimitada de tráfego para a VPN.IP, independentemente do tempo de utilização e do volume de dados;

5 – Os tipos de serviço “Multisserviço”, com mecanismos de QoS devem basear-se no modelo *Diffserv*, por forma a permitir que diferentes serviços transportados sobre IP tenham um tratamento em conformidade: Voz, SNA, Multimédia, Comunicação interativa, etc..

5 -Assim, pretende-se a criação de uma solução de VPN.IP MPLS, que contemple o fornecimento das seguintes componentes de acordo com os locais de instalação identificados:

- a) **Câmara Municipal** (Sede – Largo Dr. Vilhena, N°1, RC, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo):
 - i. Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multisserviço com um débito 100Mbps/100Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - ii. Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.
- b) **Serviços Técnicos** (Rua de S. Francisco, nº 1 6440-126 Figueira de Castelo Rodrigo):
 - i. Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multisserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - ii. Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.



- c) **Casa da Cultura** (Largo Serpa Pinto, N°22, 6440-118 Figueira de Castelo Rodrigo):
- Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multiserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.
- d) **Pavilhão de Desportos** (Avenida Sá Carneiro, Multiusos 6440-102 Figueira de Castelo Rodrigo):
- Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multiserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.
- e) **Piscinas Municipais** (Avenida Sá Carneiro, Piscinas, 6440-102 Figueira de Castelo Rodrigo):
- Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multiserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.
- f) **Proteção Civil** (Rua Pedro Jaques Magalhães, 6440-111 Figueira de Castelo Rodrigo):
- Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multiserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.
- g) **Ninho de Empresas** (Avenida Heróis de Castelo Rodrigo, 65, 6440-113 Figueira de Castelo Rodrigo):
- Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multiserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;



- ii. Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.
- h) **Centro Interpretativo Batalha** (Rua Sta. Maria de Aguiar 1, 6440-125 Figueira de Castelo Rodrigo):
 - i. Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multiserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - ii. Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.
- i) **Arquivo Municipal** (Rua Dr. Ricardo Machado, 15 6440-135 Figueira de Castelo Rodrigo):
 - i. Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica Multiserviço com um débito 10Mbps/10Mbps simétrico para ligação à VPN.IP MPLS;
 - ii. Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e serviço de OMG (Operação, Manutenção e Gestão) que será efetuada pelo fornecedor para terminar a Fibra Ótica.

Cláusula 31.ª

Âmbito do Fornecimento

Solução de Central Telefónica Virtual

1 – A solução de voz deve integrar Voz Fixa e Móvel, disponibilizando aos utilizadores do Município, funcionalidades avançadas de gestão de chamadas, nos dispositivos fixos e/ou móveis, tais como:

- a) Funcionalidades disponíveis para a gestão do Município:
 - i. Fila de espera: de forma a não perder chamadas e a atender em função da disponibilidade;
 - ii. Grupo de atendimento: um grupo de telefones que toca ao mesmo tempo ou em sequência até serem atendidos, evitando perder chamadas;
 - iii. Pré-atendimento: através de anúncios de pré-atendimento, deve permitir o encaminhamento das chamadas para a área mais indicada;
 - iv. Captura de chamadas de grupo: caso um telefone do grupo estiver a tocar, permitir digitar um código para atender;



- v. Anúncios: permite criar anúncios áudio para a configuração de serviços que suportam toque de anúncios.

b) Funcionalidades disponíveis para os utilizadores:

- i. Números de saída: permitir a escolha do número a exibir;
- ii. Rechamada automática: assim que o utilizador que pretende contactar deixar de estar ocupado a chamada é efetuada automaticamente;
- i. Barramento de chamadas de saída: barramento de chamadas para destinos indesejados;
- ii. Grupo de procura pessoal: permitir a escolha em que dispositivos se pretende receber as suas chamadas;
- iii. Reencaminhamento de chamadas: Reencaminhamento automático das chamadas recebidas;
- iv. Apresentação da identificação de origem: ter visibilidade sobre quem está a contactar.
- v. Captura de chamadas de grupo: permitir que um grupo de utilizadores consigam capturar as chamadas uns dos outros;
- vi. Transferência entre telefones: transferência de uma chamada em conversação entre telefones sem qualquer interrupção da mesma ou colocação em espera.

2 – Gestão e configuração da solução por meio de um “Portal” (o fornecedor deverá garantir a formação para a utilização do respetivo “Portal”).

3 – Os dispositivos dos utilizadores devem funcionar como extensões da central telefónica, sendo possível integrar com a solução, a rede móvel e as soluções tradicionais já existentes (ex: acessos primários ou servidores IP), a seguir estão identificados os tipos de utilizador:

- i. Utilizador Fixo: utilizador que passa a maior parte do seu tempo no escritório e necessita de um telefone fixo, com funcionalidades de gestão de chamadas. A este tipo de utilizador é instalado um telefone IP e ainda pode utilizar o serviço num *softphone*;
- ii. Utilizadores Fixos GSM: as chamadas efetuadas e originadas apenas utilizam numeração geográfica. Os telefones apenas podem ser utilizados dentro das instalações do Município por um equipamento móvel.



4 – As comunicações de voz deverão ser asseguradas pela interligação IP ao serviço da Central Telefónica Virtual. Desta forma será garantida a entrega e receção de chamadas entre os utilizadores e a Rede Pública de Voz (PSTN), que contempla o fornecimento das seguintes componentes:

a) **Câmara Municipal (Sede):**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 32 Canais VoIP – 32 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN), para além da Câmara Municipal (Sede), a numeração dos Sites remotos sem acesso à direto a Rede Pública de Voz fica associados a esta ligação.

b) **Serviços Técnicos:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 16 Canais VoIP – 16 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

c) **Casa da Cultura:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 8 Canais VoIP – 8 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

d) **Pavilhão de Desportos:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 4 Canais VoIP – 4 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

e) **Piscinas Municipais:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 4 Canais VoIP – 4 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

f) **Proteção Civil:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 4 Canais VoIP – 4 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

g) **Ninho de Empresas:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 4 Canais VoIP – 4 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

h) **Centro Interpretativo Batalha:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 4 Canais VoIP – 4 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

i) **Arquivo Municipal:**

- i. No acesso à fibra ótica de ligação à VPN.IPMPLS, devem ser configurados 4 Canais VoIP – 4 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN).

5 – Considerando os requisitos referidos no ponto 4, o quadro a seguir apresenta uma visão geral do dimensionamento da solução:



		Câmara Municipal (Sede)	Serviços Técnicos	Casa da Cultura	Pavilhão de Desportos	Piscinas Municipais	Proteção Civil	Ninho de Empresas	Centro Interpretativo Batalha	Arquivo Municipal	Mercado Municipal	Oficinas Automóveis	Armazém Municipal	Estádio Municipal	Mosteiro de Santa Maria de Aguiar	Centro Interpretativo da Torre de Almolfa	Canil Municipal	Ecocentro Municipal	Plataforma de Ciência Aberta	Posto de Turismo Fig. Cast. Rodrigo	Posto Turismo Cast. Rodrigo	Posto Turismo – Barca d' Alva
Serviços Propostos	Qtd.																					
Central Telefónica Virtual																						
Utilizador Fixo	104	33	30	13	4	7	3	5	5	4	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Utilizador Fixo GSM	14	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
Fax Online	1	1	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Equipamentos																						
Phone 1	103	32	30	13	4	7	3	5	5	4	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Phone 2	1	1	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Módulo Teclas	1	1	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Móvel GSM	14	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1

Quadro I

6 – As comunicações incluídas na solução devem ostentar a rede fixa e móvel nacional para os 118 utilizadores, considerando as características e especificações dos seguintes equipamentos a considerar:

- a) Phone 1 – Telefone Yealink IP Phone T33G ou equivalente:
- b) Phone 2 – Telefone Yealink IP Phone T46U ou equivalente:
 - i. Módulo de teclas Yealink EXP43 ou equivalente.
- c) Móvel GSM – Telefone Maxcom MM36D HS GSM ou equivalente.

7 – A solução deve contemplar uma proposta de Fax Online para a receção de páginas (Nacionais e Internacionais).

Cláusula 32.ª

Pressupostos e requisitos

- 1. Fazem parte integrante do fornecimento da solução **VPN.IP MPLS** os seguintes pressupostos e requisitos necessários para a prestação do serviço:
 - a. Para a instalação do serviço, o Município disponibilizará, espaço em bastidor de



comunicações para instalação do NTU (*Network Termination Unit*), assegurando tomada elétrica de 220V com ligação para alimentar este dispositivo;

2. Fazem parte integrante do fornecimento da solução da Central Telefónica Virtual os seguintes pressupostos e requisitos necessários para a prestação do serviço em que o Município garante:
 - a. Os switches existentes apresentam uma política de Qualidade de serviço (QoS) e suporte de VLAN's. O switch de LAN local suporta as normas IEEE 802.1p e IEEE 802.1q;
 - b. Os switches da rede interna (LAN) suportam a norma IEEE 802.3af (PoE – Power over Ethernet) de forma a garantir a alimentação dos telefones propostos;
 - c. Cablagem da Rede interna (LAN) é cat5E no mínimo em todos os locais para suportar a solução de Telefonia IP.
3. O Município assegura o cumprimento de todos os requisitos técnicos e ambientais, adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos, nos locais onde os mesmos estão instalados.

Cláusula 33.ª

Manutenção e assistência técnica

1. Os Acessos Fibra Ótica devem contemplar um Nível de Serviço (Tempo Médio Reposição: 6 horas lineares; Prazo Máximo de Reparação: 12 horas lineares.
2. Após o fornecimento e instalação da solução, o prestador de serviços terá de garantir a Manutenção e Assistência Técnica dos Routers da Solução associada ao serviço OMG (Operação, Manutenção e Gestão efetuada pelo Operador), fornecida por um período de 36 meses, pelo que o fornecedor estará obrigado a:
 - a) *Help Desk*:
 - i. Registo e apoio garantido por *HelpDesk* de suporte telefónico 24 horas x 7 dias;
 - b) *Manutenção*:
 - i. Substituição e reparação de HW/SW defeituoso;
 - ii. Versões de Sistema Operativo IOS/ONS, para resolução de avarias;
 - iii. Resolução de problemas de HW/SW: 24 horas x 7 dias;
 - iv. Deslocação ao local em caso de avaria se existir necessidade;
 - v. Tempo de reposição de serviço até 6 horas lineares;



- vi. *Reporting* de avarias;
 - vii. Diagnóstico integrado de problema (Rede e CPEs);
 - viii. Registo das Configurações utilizadas no Projeto Inicial.
- c) Operação:
- i. Alterações de Configurações (Telegestão): 8 horas úteis;
 - ii. Resolução de problemas de configuração no CPE: 4 horas lineares.
- d) Gestão:
- i. Registo sistemático e atualizado das reconfigurações do CPE.
- e) Supervisão:
- i. Supervisão da componente de *networking*;
 - ii. Notificações ao Cliente do registo de avaria (<= 20 minutos).
3. O acesso ao CPE é efetuado por gestão remota sempre que essa necessidade se verifique.
4. A solução deverá incluir para os Telefones um serviço de OMG (Manutenção efetuada pelo Operado, a Operação e Gestão efetuada pelo Município):
- a) *Help Desk*:
- i. Registo e apoio garantido por *HelpDesk* de suporte telefónico 24x7;
- b) Manutenção:
- i. Substituição e reparação de *HW/SW* defeituoso;
 - ii. Versões de Sistema Operativo *IOS/ONS*, para resolução de avarias;
 - iii. Resolução de problemas de *HW/SW* nos dias úteis da 09:00 às 18:00 horas;
 - iv. Tempo de reposição de serviço até 18 horas úteis.

Cláusula 34.ª

Verificação das características, especificações e requisitos técnicos

1. Verificada a instalação da solução, de acordo com o n.º 3 da cláusula 2.ª, o Município averiguará se os locais referenciados no ponto 5 da cláusula 30.ª e do ponto 4 da cláusula 31.ª, possuem e reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;



2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;
3. No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, no presente caderno de encargos, o Município deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços;
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município procede a nova verificação, caso na verificação efetuada pelo Município não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, fica comprovada a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços.

Figueira de Castelo Rodrigo, 08 de junho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara,

(Por subdelegação de competências, através do despacho n.º 9 – PCM/2021 de 25 de outubro de 2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 8/6 e ainda das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do n.º 1 do artigo 34.º da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09)



Anexo VI

(informação a que se refere o nº 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar à entidade **MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**, solicitando uma estimativa de preço para a execução do serviço de acordo com as especificações descritas na Parte II (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos.

Em resposta ao pedido, e tendo a entidade apresentado a informação pretendida, foi considerado esse montante o preço base definido para efeitos de procedimento, o qual servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Informa-se ainda, que todas as comunicações efetuadas entre as entidades serão disponibilizadas a todos os concorrentes, em caso de pedido, assegurando-se desde logo os princípios da não discriminação e transparência sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP.

No cumprimento do que antecede, todas as informações trocadas em sede de consulta preliminar, independentemente da altura do pedido de consulta, apenas serão disponibilizadas pela entidade adjudicante decorrido o prazo para a apresentação das propostas no âmbito do procedimento de contratação pública realizado.

